

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 229/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 1.522/2007, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Marcia Rodrigues Moura
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Economia e Assuntos Fiscais

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O projeto, de autoria do Deputado FERNANDO COELHO FILHO, reduz as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta da venda de álcool para fins carburantes produzido a partir da utilização de mandioca como matéria-prima.

2. ANÁLISE

Propõe-se a redução, em 20% (vinte por cento), por 5 (cinco) anos, das alíquotas da Contribuição para PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda, no mercado interno, de álcool para fins carburantes, em cuja produção, tenha sido utilizada a mandioca como fonte de carboidratos.

O projeto sob análise promove impacto no orçamento da União, sob a forma de renúncia de receita, devendo a tramitação da proposição subordinar-se aos ditames do art. 14 da LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

O impacto fiscal da proposição não se acha devidamente explicitado, nem há previsão de compensação.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 129 e 139 da Lei nº 15.080, de 2024 (LDO 2025).

4. RESUMO

O projeto de lei não atende às exigências e às condições estabelecidas pelos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais anteriormente citados, tornando-se forçoso reconhecer que a matéria em exame não se mostra adequada e compatível sob a ótica orçamentária e financeira.

Brasília-DF, 3 de novembro de 2025.

MARCIA RODRIGUES MOURA
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA